

LEI N° 259, DE 7 DE ABRIL DE 1972

Autoriza pagamento das despesas realizadas com a construção do pequeno prédio adrede preparado para instalação da "Torre Receptora de Sinais de Televisão".

A Câmara Municipal de Heliódora, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - É o Poder Executivo autorizado a custear e a regularizar as despesas de Construção do pequeno Prédio localizado atrás do cemitério, na zona suburbana, para instalação da torre receptora de sinais de televisão na importância de Cr\$ 754,50 (setecentos e cinquenta e quatro cruzeiros e cinquenta centavos) e, consequentemente, cancela parcialmente, igual quantia de Cr\$ 754,50 (setecentos e cinquenta e quatro cruzeiros e cinquenta centavos) da dotação da despesa de Obras Públicas 41-10-91 - Melhoria e Ampliação de Água e Esgotos - do Orçamento vigente.

Art. 2° - Para ocorrer as despesas do pagamento de que trata o artigo primeiro da presente Lei, fica aberto nos serviços de comunicações o crédito Especial de Cr\$ 754,50 (setecentos e cinquenta e quatro cruzeiros e cinquenta centavos)

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Heliódora, 7 de abril de 1972.

O Prefeito Municipal
Alfeu Vieira vilela

* Registrada na secretaria da Prefeitura em 25 de abril de 1971.
Benedito C. Tolêdo. Secretário.